



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS DIANÓPOLIS

EDITAL N.º 9/2018/DNO/REI/IFTO, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PRÓ-QUALIFICAR
AOS SERVIDORES DO CAMPUS DIANÓPOLIS/IFTO - N.º 1/2018

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS DIANÓPOLIS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria n.º 167/2013/REITORIA/IFTO, de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do Processo Seletivo para concessão de Reembolsos do Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Pós-graduação para servidores do IFTO – Pró-qualificar – n.º 1/2018, destinadas aos servidores do quadro de pessoal permanente do *Campus* Dianópolis/IFTO, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo para concessão de Reembolsos do Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Pós-Graduação para servidores do IFTO – Pró-qualificar - n.º 1/2018 será regulamentado por este Edital, em observância às disposições do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 9/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014, e Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

1.2. O Processo Seletivo regulamentado por este Edital será conduzido pela Comissão Gestora do Pró-qualificar da Reitoria do IFTO, segundo disposto no Art. 3º, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 9/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014.

2. OBJETIVOS

2.1. A concessão de incentivos, na forma de Reembolsos de mensalidades, objetiva promover o desenvolvimento do servidor e do Instituto Federal do Tocantins – IFTO no que concerne à melhoria do desempenho de suas funções e ao alcance de seus compromissos estratégicos, fortalecendo as suas competências, habilidades e atitudes de forma reflexiva e crítica a fim de atingir e superar seus objetivos sociais e sua missão no contexto do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação científica, tecnológica e administrativa.

3. CARACTERÍSTICAS DO RECEBIMENTO DO REEMBOLSO.

3.1. Serão concedidas as seguintes quantidades de reembolso do *Campus* Dianópolis, e valores conforme Tabela 1:

Tabela 1: Quantidade e valores de reembolso por nível de capacitação

NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	QUANTIDADES OFERTADAS	VALOR DO REEMBOLSO
Mestrado	01	Reembolso exclusivamente do valor da mensalidade, até o limite R\$ 700,00
Especialização	04	Reembolso exclusivamente do valor da mensalidade, até o limite R\$ 150,00

3.2. O incentivo do Programa PRÓ-QUALIFICAR na forma de Reembolso, objeto deste edital será concedido por um período de até 10 meses, dentro do exercício orçamentário do ano de 2018, a contar da publicação da homologação do resultado final deste processo seletivo.

3.3. Caso o servidor tenha interesse na renovação de seu reembolso, deverá obedecer ao disposto no artigo 12 do Programa PRÓ-QUALIFICAR, após análise da Comissão Gestora, desde que atendidas às condições do Regulamento aqui contidas:

I. Cumprimento dos prazos na entrega dos relatórios semestrais das disciplinas cursadas e respectivo rendimento, assim como de qualquer outra informação solicitada pela Unidade de Gestão de Pessoas;

II. Apresentação semestral de desempenho acadêmico satisfatório, segundo os critérios de avaliação da Instituição de Ensino formadora;

III. Persistência das condições estabelecidas no item 4 deste Edital;

IV. Existência de disponibilidade orçamentária.

3.4. Não serão reembolsados valores referentes a meses anteriores ao mês de homologação do resultado final deste edital.

3.5. O pagamento do reembolso só será efetuado se o servidor apresentar a documentação completa prevista no item 5.1, além do cumprimento das obrigações impostas pelo item 9.1 deste Edital.

3.6. O pagamento do reembolso será efetuado, diretamente ao servidor, mediante depósito em sua conta bancária registrada em seus assentamentos funcionais.

3.7. O reembolso será efetuado mensalmente, após a apresentação de documento que comprove o pagamento à instituição de ensino, ressalvando que a data do pagamento estará condicionada ao cronograma financeiro do *Campus* Dianópolis.

3.8. O início do pagamento do reembolso dar-se-á no mês subsequente a contar da publicação da homologação do resultado final e somente após o servidor assinar o termo de Compromisso e Declaração de Responsabilidade para Concessão do Reembolso (Anexo II).

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

4.1. Para a concessão do incentivo previsto neste edital, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Pertencer ao quadro de pessoal efetivo do Instituto Federal do Tocantins, com lotação e exercício no *Campus* Dianópolis.

II - Estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), sendo, obrigatoriamente, esta a instituição certificadora da escolaridade ou da titulação a ser alcançada.

III - Não possuir titulação ou escolaridade equivalente ou superior aquela a ser alcançada

com a concessão dos incentivos.

IV - Não receber do Instituto Federal do Tocantins ou de outra agência financiadora, pública ou privada, durante o período de vigência de participação no referido programa, outro reembolso que fomenta a capacitação.

V - Apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pelo IFTO, inclusive após a sua efetivação como estudante regularmente matriculado.

VI - Estar de acordo e assinar o Termo de Compromisso e Declaração de Responsabilidade que se encontram em anexo a este Edital;

§ 1º - As exigências previstas neste artigo são, cumulativamente, requisitos para a homologação da inscrição.

§ 2º - A situação descrita no inciso I do item 4.1 deve ser comprovada por documento emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

§ 3º - A comprovação prevista no item II deverá ser fornecida pela Instituição de Ensino Superior.

§ 4º - As situações descritas nos incisos III e IV do item 4.1 devem ser declaradas, sob as penas da lei, pelo próprio candidato.

§ 5º - Para curso no exterior, o servidor estudante não terá direito a concorrer ao incentivo do Programa PRÓ-QUALIFICAR.

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. O servidor deverá inscrever-se até a data final do período de inscrição enviando processo via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para a Comissão Gestora do Programa Pró-Qualificar do *Campus* Dianópolis:

- a) Requerimento devidamente preenchido para solicitação do incentivo (Anexo I);
- b) Termo de Compromisso e Declaração de Responsabilidade devidamente preenchido (Anexo II);
- c) Formulário devidamente preenchido pelo servidor e pela Chefia Imediata, justificando a importância da qualificação para o desenvolvimento das atividades no âmbito do IFTO (Anexo III);
- d) Comprovante de matrícula, ou de aceite atualizado, como aluno regular no curso pretendido;
- e) Comprovação atualizada da autorização de funcionamento do curso pelo MEC;
- f) Cópia do *Curriculum vitae*, apresentado na Plataforma Lattes (modelo CNPq);
- g) Formulário de Pontuação para Seleção (Anexo IV), devidamente preenchido com a indicação pelo candidato da pontuação solicitada por item, acompanhado das cópias autenticadas dos documentos comprobatórios dos critérios de pontuação com a identificação da referência do item a ser pontuado;
- h) Termo de Aceite do Incentivo e das Normas do Regulamento do Programa PRÓ-QUALIFICAR (Anexo V).
- i) Auto declaração de que atenda o disposto no inciso IV do item 4 do presente Edital (Anexo VI).

5.2. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta.

5.3. O candidato deverá ordenar os documentos durante a inserção no SEI para pontuação, indicando a qual item do anexo IV os mesmos se referem.

5.4. Após o ato de inscrição, o candidato não poderá entregar documentos complementares, mesmo estando no período de inscrição. Somente será admitida uma única inscrição por servidor.

5.5. Os documentos em idioma diverso do português deverão ser apresentados traduzidos por tradutor juramentado, em observância ao art. 18 do Decreto nº 13.609/43.

6. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Serão contemplados os candidatos que obtiverem maior número de pontos segundo os critérios apresentados no Anexo IV deste Edital, observando-se o limite máximo de incentivos previsto no item 3.1 deste Edital;

6.2. Após a seleção, havendo candidatos com o mesmo total de pontos, adotar-se-á, obedecendo à sequência abaixo apresentada, os seguintes critérios para desempate:

a) maior tempo de serviço público no *Campus* Dianópolis;

b) maior tempo de serviço público no IFTO;

c) candidato mais idoso.

6.3. Somente serão concedidos incentivos quando a qualificação pretendida estiver relacionada à área de atuação do docente ou ao ambiente organizacional do técnico administrativo em educação.

6.4. Para efeito deste edital, será considerada como lotação do candidato aquela que constar no cadastro da Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Dianópolis, no momento da seleção.

7. DO CRONOGRAMA

Data/Horário	Atividade	Local
07/02/2018	Publicação do Edital	<i>Campus</i> Dianópolis http://portal.ifto.edu.br/dianopolis/
09/02/2018 a 20/02/2018	Inscrições	Sistema Eletrônico de Informações

22/02/2018	Homologação Preliminar das Inscrições	http://portal.ifto.edu.br/dianopolis/
23/02/2018	Recurso contra a Homologação Preliminar das Inscrições	Enviar, via SEI, para a Comissão Gestora do Programa Pró-Qualificar do <i>Campus</i> Dianópolis
26/02/2018	Resultado do(s) Recurso(s) contra a Homologação Preliminar das Inscrições	e-mail do candidato
26/02/2018	Divulgação da Relação Definitiva de candidatos com Inscrições Homologadas	http://portal.ifto.edu.br/dianopolis/
26/02/2018	Resultado Preliminar	http://portal.ifto.edu.br/dianopolis/
27/02/2018	Recurso contra o Resultado Preliminar	O recurso deve ser encaminhado, via SEI, para a Comissão Gestora do Programa Pró-Qualificar do <i>Campus</i> Dianópolis
28/02/2018	Resultado do(s) Recurso(s) contra o Resultado Preliminar	e-mail do candidato
28/02/2018	Homologação do Resultado Definitivo	<i>Campus</i> Dianópolis http://portal.ifto.edu.br/dianopolis/
1 a 12/03/18	Abertura do Processo Individual (Utilizar	Envio do processo à Comissão Gestora

	Requerimento do Servidor) de concessão de Bolsa do Pró-qualificar via Sistema Eletrônico de Informação (SEI)	
--	--	--

8. DA SELEÇÃO

8.1. A análise dos documentos e aferição da pontuação para a seleção será realizada pela Comissão Gestora do Programa Pró-qualificar do *Campus* Dianópolis/IFTO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

9.1. A obtenção, manutenção e renovação da concessão de reembolso do PRÓ-QUALIFICAR condiciona que o servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso assumam perante o IFTO as seguintes obrigações:

- a) Fornecer à Unidade de Gestão de Pessoas informações fidedignas sobre incentivos ou bolsas de formação que tenha recebido ou esteja recebendo do IFTO ou de agências financiadoras;
- b) Assinar o termo de compromisso conforme modelo anexo II;
- c) Frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, visando à obtenção do diploma do curso pretendido no tempo mínimo previsto pelo Projeto Pedagógico do Curso. A interrupção do curso implica no cancelamento do Reembolso;
- d) Apresentar à Unidade de Gestão de Pessoas, até o oitavo dia útil de cada mês, o comprovante original de pagamento da mensalidade, como condição para o recebimento da parcela mensal.
- e) Apresentar à Unidade de Gestão de Pessoas, em até 30 (trinta) dias úteis após o início do semestre acadêmico subsequente, o Relatório Semestral de que trata o Art. 11 inciso V do Regulamento do Pró-Qualificar.

9.2. Após a conclusão do curso, o candidato deverá:

- a) Continuar prestando serviço no *Campus* Dianópolis por um período igual ou superior ao da concessão do incentivo, contado a partir da data em que deixar de receber este benefício, conforme o termo de compromisso assinado pelo servidor;
- b) Ainda que haja interrupção imprevista ou involuntária do curso, o servidor deverá ressarcir o IFTO, salvo os casos previstos em lei;
- c) Devolver ao IFTO qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência do Reembolso;
- d) O candidato deverá restituir ao IFTO os valores correspondentes a todos os benefícios relativos à Reembolso, caso esta venha a ser cancelada por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando de sua obtenção ou por desistência do curso.

9.3. O pagamento do Reembolso poderá ser cancelado na hipótese do candidato não

cumprir
suas obrigações.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso da Homologação Preliminar das Inscrições e do Resultado Preliminar do Processo Seletivo à Comissão Gestora do Programa

10.2. O recurso deverá ser elaborado no Formulário disponível no **anexo VII**, assinado pelo candidato, e protocolado na Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Dianópolis/IFTO nas datas e horários definidos para cada ato no cronograma, item 7, deste edital.

10.3. Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

10.4. Serão indeferidos os recursos apresentados em formato diverso do Formulário constante no **anexo VII** deste Edital, que não atenderem ao procedimento de protocolo descrito no item 10.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente.

10.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10.6. Não caberá recurso da decisão da Comissão Gestora do Programa Pró-Qualificar, conforme competência.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O incentivo do PRÓ-QUALIFICAR deverá ser obrigatoriamente cancelado ou encerrado, imediatamente após a verificação de uma ou mais das seguintes situações:

I - conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;

II - esgotamento do prazo máximo de duração da bolsa estabelecido em função da duração mínima do curso, conforme projeto pedagógico, declarada pela Instituição de Ensino formadora;

III - percepção reembolso que fomente a capacitação do Instituto Federal do Tocantins ou de outra agência financiadora, pública ou privada, durante o período de vigência de participação no referido programa;

IV - desistência do curso ou trancamento de matrícula no curso;

V - remoção do servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso do IFTO;

VI - reprovação do servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso em duas ou mais disciplinas no curso.

Parágrafo Único. Entende-se como remoção do servidor, o que está disposto na Lei 8.112 de 11 de novembro de 1990;

11.2. A Comissão Gestora do Programa Pró-qualificar do *Campus* Dianópolis terá a responsabilidade de zelar pela disciplina e lisura do Processo Seletivo, para tanto, poderá utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para sua garantia.

11.3. A inscrição no presente Processo Seletivo implica o conhecimento e a tácita e irrestrita aceitação de suas normas e exigências, bem como do Regulamento do Pró-qualificar, aprovado pela Resolução n.º 9/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014, não podendo o candidato delas alegar desconhecimento.

11.4. A Comissão Gestora do Programa Pró-qualificar do *Campus* Dianópolis divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital.

11.5. É de inteira responsabilidade dos candidatos ficarem atentos a qualquer comunicação que, caso necessário, será divulgada no endereço eletrônico <http://seletivos.ifto.edu.br/>.

11.6. Estará automaticamente eliminado o candidato que utilizar quaisquer meios ilícitos para inscrição e realização da seleção do Processo Seletivo, mesmo que constatados após o término do certame.

11.7. Qualquer irregularidade cometida por servidores do IFTO, constatada antes, durante ou após o Processo Seletivo, será objeto de sindicância, inquérito administrativo e/ou policial, nos termos da legislação pertinente (normas do Regime Jurídico Único e demais normas complementares em vigor), estando o infrator sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação.

11.8. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição e demais anexos deste Edital, bem como as publicações posteriores referentes ao Processo Seletivo constituem normas que integram o presente Edital.

11.9. Em caso de redução orçamentária para o pagamento de bolsa, este poderá ser suspenso no interesse da Administração, podendo ser exigida nova participação em processo de seleção.

11.10. O candidato que não realizar a abertura do processo individual de concessão de Bolsa de Incentivo do Programa Pró-qualificar no prazo estabelecido no item 7 perderá o direito à Bolsa, sendo convocado o próximo candidato classificado para o recebimento da Bolsa vaga, no prazo de 2 (dois) dias; caso este também não o faça, será convocado o próximo candidato para solicitação da bolsa no mesmo prazo, e assim sucessivamente, até que seja esgotada a lista de classificação.

11.11. Para os casos de manutenção, renovação, desistência, reprovação, cancelamento, suspensão, revogação, trancamento, interrupção e/ou reativação da Bolsa do Programa Pró-qualificar e/ou do curso de capacitação a ela vinculado, bem como as obrigações do servidor beneficiário durante o programa e após a conclusão do curso, aplica-se o disposto no Regulamento do Programa Pró-qualificar, aprovado pela Resolução n.º 09/2014 /CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014, disponível em <http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/diretoria-sistematica/dgp/manual-do-servidor-e-da-gestao-de-pessoal/programa-pro-qualificar-do-ifto.pdf/view>

11.12. Para demais dúvidas, utilizar o *e-mail* proqualificar.dianopolis@ifto.edu.br.

11.13. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Comissão Gestora do Programa Pró-qualificar do *Campus* Dianópolis.

Jonas Reginaldo de Britto
Diretor-geral *pro tempore*



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Reginaldo de Britto, Diretor-geral**, em 07/02/2018, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0274831** e o código CRC **45927943**.

ANEXOS AO EDITAL N.º 9/2018/DNO/REI/IFTO

- ANEXO I: Requerimento para solicitação de Reembolso para incentivo à qualificação dos servidores do IFTO;
- ANEXO II: Termo de compromisso e declaração de responsabilidade para concessão de Reembolso para incentivo à qualificação dos servidores do IFTO;
- ANEXO III: Formulário para obtenção das justificativas das necessidades institucionais para concessão de Reembolso do programa institucional de incentivo à qualificação do servidor do IFTO;
- ANEXO IV: Critérios de Pontuação para Seleção de Candidatos para Reembolsos;
- ANEXO V: Termo de aceite do Reembolso;
- ANEXO VI: Auto Declaração;
- ANEXO VII: Formulário de Recursos.



Rodovia TO - 040 - Km 349
Lote 01 - Loteamento Rio Palmeiras
CEP 77.300-000 Dianópolis - TO
www.dianopolis.ifto.edu.br - dianopolis@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23481.022704/2017-20

SEI nº 0274831